

-

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****(2002 - 2003)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis-SC, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **SOCIEDADE ALFA GENTE** com sede a Rua Santos Saraiva, 84, sala 104 - Estreito, Florianópolis, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **TITO LIVIO DE BEM MENEZES**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de outubro de 2002, será o reajuste salarial de 17,15% (dezessete vírgula quinze por cento), da seguinte forma:

- a. 5% (cinco por cento) em outubro de 2002, incidente sobre os salários devidos em setembro de 2002;
- b. 1% (um por cento) a cada mês, a contar de novembro de 2002 até setembro de 2003, incidindo sobre o salário devido no mês anterior.

§ - 1º - Em caso de demissão será pago o percentual total no termo rescisório.

§ - 2º - Concedidos os percentuais acima, serão considerados quitados os percentuais de INPC de outubro de 2000 até setembro de 2002.

**Cláusula Segunda - ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Sociedade Alfa Gente, fará jus a um percentual de 1% (hum por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

**Cláusula Terceira - UNIFORME E CALÇADOS**

Quando o uso de uniforme e calçados for exigido pela Sociedade, este deverá fornecê-lo sem qualquer ônus para o empregado.

**Cláusula Quarta - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, já incluído o 1/3 Constitucional.

fls. 02

**Cláusula Quinta - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º**

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, em razão de acidente de trabalho, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pela Sociedade, inclusive o 13º salário.

**Cláusula Sexta - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Sociedade fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Sétima - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Oitava - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INPS serão aceitos pela Sociedade, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, no Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Nona - ABONO DE FALTA A(0) EMPREGADA(0)**

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

**Cláusula Décima - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Sociedade Alfa Gente destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

**Cláusula Décima Primeira - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que desligar-se da Sociedade antes de completar 12 meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

**Cláusula Décima Segunda - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregados da Sociedade Alfa Gente, que possuam filhos de 0 (zero) a 06(seis) anos, poderão utilizar a creche da entidade, submetendo-se às normas da Sociedade.

**Cláusula Décima Terceira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**Cláusula Décima Quarta - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

fls. 03

#### **Cláusula Décima Quinta - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Sociedade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

#### **Cláusula Décima Sexta - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Sociedade Alfa Gente, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2002/2003.

#### **Cláusula Décima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A Sociedade Alfa Gente fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2003, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2003, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontada do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

#### **Cláusula Décima Oitava - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

#### **Cláusula Décima Nona - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2002.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 21 de outubro de 2002.

João Carlos Nunes Mota  
Presidente do SENALBA/SC

Tito Livio de Bem Menezes  
Presidente da Sociedade Alfa Gente

César Murilo Barbi  
Presidente do SECRASO/SC

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

